# Artigo 262.º (Representante do Governo)

Junto de cada região pode haver um representante do Governo, nomeado em Conselho de Ministros, cuja competência se exerce igualmente junto das autarquias existentes na área respectiva.

### CAPÍTULO V Organizações de moradores Artigo 263.º (Constituição e área)

- **1.** A fim de intensificar a participação das populações na vida administrativa local podem ser constituídas organizações de moradores residentes em área inferior à da respectiva freguesia.
- **2.** A assembleia de freguesia, por sua iniciativa ou a requerimento de comissões de moradores ou de um número significativo de moradores, demarcará as áreas territoriais das organizações referidas no número anterior, solucionando os eventuais conflitos daí resultantes.

### Artigo 264.º (Estrutura)

- **1.** A estrutura das organizações de moradores é fixada por lei e compreende a assembleia de moradores e a comissão de moradores.
- **2.** A assembleia de moradores é composta pelos residentes inscritos no recenseamento da freguesia.
- **3.** A comissão de moradores é eleita, por escrutínio secreto, pela assembleia de moradores e por ela livremente destituída.

## Artigo 265.º (Direitos e competência)

- **1.** As organizações de moradores têm direito:
  - **a)** De petição perante as autarquias locais relativamente a assuntos administrativos de interesse dos moradores;
  - **b)** De participação, sem voto, através de representantes seus, na assembleia de freguesia.
- **2.** Às organizações de moradores compete realizar as tarefas que a lei lhes confiar ou os órgãos da respectiva freguesia nelas delegarem.

### TÍTULO IX Administração Pública Artigo 266.º (Princípios fundamentais)

- **1.** A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- 2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.